

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



Rectificação

Hi — Macau Importação e Exportação (Internacional), Limitada

Para os devidos efeitos, rectifica-se a publicação da alteração do pacto social da sociedade em epígrafe, publicada no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, página 5 767, de 23 de Dezembro de 1993, onde constou um erro devido a lapso de romanização, na menção da denominação social, em chinês.

Assim, onde se lê:

«Iap Gat Kok Chai Iau Han Cong Si»

deve ler-se:

«Iat Gat Kok Chai Iau Han Cong Si».

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 367,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Lotas Internacional (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Janeiro de 1994, exarada a folhas 127 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 7-A, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e oitavo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Zheng Wang;

Uma quota de quinze mil patacas, subscrita pelo sócio Chen Shuqiang; e

Uma quota de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Huang Zhirong.

Artigo oitavo

São nomeados gerentes, os sócios Zheng Wang, Chen Shuqiang e Huang Zhirong.

Cartório Privado, em Macau, um de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 560,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Creative, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Janeiro de 1994, exarada a fls. 55 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 16, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujo artigo alterado passa a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta

mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de sete quotas, assim discriminadas:

Uma quota de vinte mil patacas, pertencente a Kam Sao Nam;

Duas quotas iguais de dez mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Chan Ip e Chien Yung Chi; e

Quatro quotas iguais de duas mil e quinhentas patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Lei Heong Sun, Yao Bay Alfred, Kong Kun e Chan Chap Wai.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 586,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



Rectificação

Para os devidos efeitos, rectifica-se o extracto da escritura, referente à sociedade por quotas «Seng Vá Companhia Limitada», publicado no *Boletim Oficial* número três, II Série, de dezanove de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro:

Assim, onde se lê: «Kok Son Keng»

deve ler-se: «Kok Soi Keng».

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 297,70)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**



CERTIFICADO

**Companhia de Investimento e
Desenvolvimento Comercial e Indus-
trial Chin Sen, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Novembro de 1993, lavrada a fls. 18 do livro de notas para escrituras diversas n.º 55, deste Cartório, foi constituída, entre Luís Chan, Ho Kam Veng e Cheang Kuok Sam, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento e Desenvolvimento Comercial e Industrial Chin Sen, Limitada», em chinês «Chin Sin Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Chin Sen, (Shinko Shoji), Investment & Development Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, sem número, Hotel Lisboa, Ala Velha, rés-do-chão, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o investimento e desenvolvimento comercial e industrial.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indús-

tria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de duzentas e setenta mil patacas, ou sejam um milhão, trezentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de noventa mil patacas, pertencente ao sócio Luís Chan;

b) Uma quota, no valor nominal de noventa mil patacas, pertencente ao sócio Ho Kam Veng; e

c) Uma quota, no valor nominal de noventa mil patacas, pertencente ao sócio Cheang Kuok Sam.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da gerência, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir por trespassse outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 751,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**



CERTIFICADO

**Associação dos Jovens Cristãos de
Macau**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Janeiro de 1994, lavrada de fls. 65 a 68 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-A, deste Cartório, foi constituída uma associação, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e finalidade*Artigo primeiro***(Denominação)**

A Associação adopta a denominação de «Associação dos Jovens Cristãos de Macau», em chinês «Ou Mun Kei Tok Kao Cheng Nin Wui» e, em inglês «Young Men's Christian Association of Macau».

*Artigo segundo***(Sede)**

A Associação tem a sua sede em Macau, na Rua de Henrique de Macedo, número cinco, «A».

*Artigo terceiro***(Finalidade)**

A Associação é uma organização de fins não lucrativos, que tem por finalidade promover, junto da comunidade, actividades compatíveis com os fins e a moral da Igreja Protestante.

*Artigo quarto***(Duração)**

A Associação durará por tempo indeterminado.

*Artigo quinto***(Património)**

O património da Associação é constituído pelo produto das contribuições dos associados, dos emolumentos dos serviços prestados pela Associação e dos donativos locais e estrangeiros.

CAPÍTULO II

Associados, seus direitos e deveres*Artigo sexto***(Associados)**

Um. Poderão ser admitidos como associados todos os cristãos que o desejem e declarem aceitar e cumprir os estatutos da

Associação e cuja admissão tenha sido proposta por um membro da Direcção.

Dois. A admissão terá efeitos após a aprovação pela Direcção.

Três. Os candidatos devem ter a idade de dezoito anos ou superior, ser praticantes da fé cristã e ter o espírito de servir.

*Artigo sétimo***(Direitos dos associados)**

São direitos dos associados:

Um. Participar e votar na Assembleia Geral.

Dois. Eleger e ser eleito para os cargos sociais.

Três. Participar nas actividades da Associação.

*Artigo oitavo***(Deveres dos associados)**

São deveres dos associados:

Um. Cumprir os estatutos da Associação.

Dois. Cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção.

Três. Pagar as contribuições determinadas pela Associação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 313,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Agência Comercial Jing Yang,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Janeiro de 1994, lavrada de fls. 59 a 61 do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-A, deste Cartório, foram alterados os artigos segundo, quarto e número um do artigo

sexto, conforme consta dos documentos em anexo:

Artigo segundo

O objecto social consiste na importação, exportação e comercialização de grande variedade de mercadorias, a grosso ou a retalho, quer como agentes quer como representantes exclusivos de quaisquer bens e produtos, podendo ainda a sociedade dedicar-se a qualquer actividade industrial ou explorar a sua actividade em centros comerciais.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e trinta mil patacas, equivalentes a cinco milhões, cento e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Cheong A Lei, uma quota de quinhentas e quinze mil patacas;

b) Ho Hao Chio, uma quota de quatrocentas e sessenta e três mil e quinhentas patacas; e

c) Wong Man, uma quota de cinquenta e uma mil e quinhentas patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Um. É gerente-geral o sócio Cheong A Lei e são gerentes o sócio Ho Hao Chio e o não-sócio, Ye Qianwen, casado, natural de Zhejiang, China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua do Padre António, número dezassete, edifício U Keng Fa Un, vigésimo andar, «D».

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 840,50)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**



CERTIFICADO

**Fábrica de Testes de Discos
Magnéticos Review (Macau),
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Janeiro de 1994, exarada a fls. 97 e seguintes do livro de escrituras n.º 3, deste Cartório, foi constituída, entre Lam, Frank Choi Kong e Wong Sun, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Testes de Discos Magnéticos Review (Macau), Limitada», em chinês «Wai Mun (Ou Mun) Chi Son Iao Han Cong Si» e, em inglês «Review Magnetics (Macau) Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, n.º 243, edifício industrial Fu Tai, 8.º andar, A e B.

Dois. Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Três. A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando nesta data a sua actividade.

Artigo segundo

Um. A sociedade tem por objecto o fabrico de receptores de rádio e de aparelhos de gravação e reprodução de som, e a actividade de importação e exportação.

Dois. A sociedade poderá exercer a sua actividade no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

Um. O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil patacas, ou sejam cem mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de dezanove mil patacas, subscrita por Lam, Frank Choi Kong, a qual é integralmente realizada pelo activo líquido do seu estabelecimento industrial, denominado «Fábrica de Testes de Discos Magnéticos Review (Macau)», sito na Avenida de Venceslau de Moraes, n.º 243, edifício industrial Fu Tai, 8.º andar, A e B, com o título de registo industrial n.º 31/93 e inscrito no cadastro industrial sob o n.º 61 727; e

Wong Sun, uma quota no valor de mil patacas.

Dois. O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quarto

A cessão de quotas, quer entre sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes, que poderão ser pessoas estranhas à sociedade, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução, até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. São, desde já, nomeados gerentes o sócio Lam, Frank Choi Kong e a não-sócia, Pang Kit Teng, solteira, maior, natural de Macau e residente em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, n.º 243, edifício industrial Fu Tai, 8.º andar, A e B.

Três. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios, e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Cinco. Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;

b) Confessar, desistir e transigir sobre pleitos, dívidas ou questões em que a sociedade seja interessada, bem como representar a sociedade em arbitragens e ratificar e assinar os termos de qualquer compromisso arbitral;

c) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens, valores ou direitos; e

d) Contrair empréstimos e constituir hipotecas ou ónus sobre quaisquer bens sociais.

Artigo sexto

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

Um. As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de carta registada, dirigida aos sócios, com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Dois. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Rui Afonso*.

(Custo desta publicação \$ 1 733,50)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**



CERTIFICADO

**Friedman (L & C) — Empreendimen-
tos Imobiliários e Comerciais,
Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de 26 de Janeiro de 1994, a fls. 55 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelo pacto constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Friedman (L & C) — Empreendimentos Imobiliários e Comerciais, Limitada», em chinês «Fu Lei Man (L & C) Kei Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Friedman (L & C) Enterprises Company Limited».

Artigo segundo

Um. A sociedade tem a sua sede na Rua de Nagasaki, sem número, edifício San On Fa Un, bloco II, 5.º andar, «H», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Dois. A assembleia geral poderá, por simples deliberação, deslocar a sede social para outro lugar.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo ilimitado, com início na data desta escritura.

Artigo quarto

O objecto social é a construção, aquisição, alienação e gestão de imóveis, e o comércio de importação e exportação de quaisquer mercadorias.

Artigo quinto

O capital social é de duzentas mil patacas, realizado em dinheiro, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde às seguintes quotas:

- a) Uma de oitenta mil patacas, pertencente ao sócio Lao Wai Man;
- b) Outra de sessenta mil patacas, pertencente à sócia Zhuo Xiangyuan; e
- c) Outra de sessenta mil patacas, pertencente à sócia Sou Man.

Artigo sexto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Dois. A sociedade goza do direito de preferência na alienação de quotas a estranhos.

Artigo sétimo

Um. A administração e representação da sociedade pertencem a uma gerência, composta por um director, um administrador executivo e um administrador.

Dois. Os membros da gerência exercem os seus cargos com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela gerência.

Três. São, desde já, nomeados, director o sócio Lao Wai Man, administradora executiva a sócia Zhuo Xiangyuan e administradora a sócia Sou Man.

Artigo oitavo

Um. A sociedade pode constituir mandatários.

Dois. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes, no todo ou parte, mediante procuração.

Artigo nono

Um. A sociedade obriga-se com a assinatura do director ou do administrador executivo.

Dois. Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo décimo

Um. A convocação das assembleias gerais é feita mediante carta registada, com antecedência de oito dias, salvo nos casos em que a lei prescreva outras formalidades.

Dois. A assinatura de todos os sócios, no aviso de convocação, supre a falta de antecedência, referida no número anterior.

Três. As assembleias gerais podem realizar-se em qualquer lugar, desde que se encontrem presentes todos os sócios ou seus representantes.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Cavaleiro Sanches*.

(Custo desta publicação \$ 1 523,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Hoya, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 28 de Janeiro de 1994, a fls. 47 e seguintes do livro de notas n.º 12, deste Cartório, «Everone Limited» e «Hitech Trading Limited» constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Hoya, Limitada», em inglês «Hoya Limited» e, em chinês «Ho Iat Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Estrada Marginal do Hipódromo, prédio sem número, designado por «Hang Fa Sun Chun», sétimo andar, «Z», freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é, em particular, a actividade de comércio importador e exportador de artigos diversos, bem como a prestação de informações económicas e investimentos vários, podendo ainda a sociedade explorar outra actividade, comercial ou industrial, permitida por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, sendo o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e dividido em duas quotas iguais, de cinco mil patacas, cada uma, subscritas por cada uma das sócias, «Everone Limited» e «Hitech Trading Limited», as quais far-

-se-ão representar por Chu Keng Chun, casado, natural da República Popular da China, de nacionalidade chinesa e com domicílio profissional na sede social da sociedade ora constituída.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos necessita de autorização da sociedade, tendo esta preferência, pagando a quota conforme o último balanço.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente, que exercerá o cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral, e ao qual são, desde já, conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca, ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens móveis e imóveis, valores, direitos ou participações sociais pertencentes à sociedade;

c) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

d) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar, a crédito ou a débito;

e) Emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças e quaisquer outros títulos de crédito;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências, comprometer-se em árbitros e aceitar decisões por estes proferidas, quer em jurisdição local, quer nos organismos internacionais de arbitragem.

Parágrafo primeiro

Fica, desde já, nomeado gerente o não-sócio, Chu Keng Chun, já identificado.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados pelo gerente.

Parágrafo terceiro

O gerente pode delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer sócio, mediante carta registada, com a antecedência mínima de dez dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo primeiro

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo segundo

As assembleias gerais poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 1 803,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Seguros Forex (Macau), SARL

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Janeiro de

1994, exarada a fls. 95 e seguintes do livro de escrituras n.º 3, deste Cartório, e referente à sociedade mencionada em epígrafe, se procedeu à alteração do artigo quinto do pacto social, que passa a ter a redacção que consta do documento em anexo:

Artigo quinto

Um. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de patacas, correspondendo a cinquenta milhões de escudos nos termos da lei, dividido e representado por um milhão de acções no valor nominal de dez patacas cada uma.

Dois. (Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Rui Afonso*.

(Custo desta publicação \$ 437,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Fábrica de Loijas de Porcelana Hang Fai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Janeiro de 1994, lavrada a fls. 76 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-7, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Loijas de Porcelana Hang Fai, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Loijas de Porcelana Hang Fai, Limitada», em chinês «Hang Fai Tou Chi Sat Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hang Fai Porcelain Company Limited», com sede em Macau, na Travessa da Areia Preta, s/n.º, edifício Fat Lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um

milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) «Choice International Holdings Limited», uma quota no valor nominal de novecentas e noventa e nove mil patacas; e

b) Cheng, Shi Yin, uma quota no valor de mil patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 604,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Hoi Leng — Investimento em Propriedades, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 27 de Janeiro de 1994, a fls. 42 e seguintes do livro de notas n.º 12, deste Cartório, Lei Kam Chao, Cui Gui Yu e Feng Yuanchao constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Hoi Leng — Investimento em Propriedades, Limitada», em chinês «Hoi Leng Kin Chok Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hoi Leng Investment Company Limited», e tem a sua sede na Avenida do Coronel Mesquita, números vinte e três e vinte e três-A, rés-do-chão, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é a construção, bem como a comercialização de bens imóveis, podendo também exercer todo e qualquer ramo de comércio e indústria, permitidos por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando na data desta escritura a sua actividade.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de duzentas e oitenta mil patacas, equivalentes a um milhão e quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas, assim discriminadas:

Lei Kam Chao, uma quota de cento e doze mil patacas;

Cui Gui Yu, uma quota de cento e doze mil patacas; e

Feng Yuanchao, uma quota de cinquenta e seis mil patacas.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos necessita de autorização da sociedade, tendo esta preferência, pagando a quota conforme o último balanço.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, constituída por um gerente, o qual exercerá o cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos, ou quaisquer outros documentos, é suficiente a assinatura do gerente.

Parágrafo segundo

É, desde já, nomeado gerente o sócio Lei Kam Chao.

Parágrafo terceiro

O gerente pode delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente os seguintes:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens móveis e imóveis, valores, direitos ou participações sociais, pertencentes à sociedade;

c) Participar, isoladamente ou em associação com qualquer empresa ou sociedade, em concursos públicos de empreitadas de obras públicas ou de quaisquer obras de construção civil;

d) Assinar contratos de empreitadas ou de subempreitadas de obras públicas ou de quaisquer obras de construção civil;

e) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

f) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar, a crédito ou a débito; e

g) Emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças e quaisquer outros títulos de crédito.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer sócio, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Artur dos Santos Robarts*.

(Custo desta publicação \$ 1 724,70)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Sang Chou Hap Fomento
Predial, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Janeiro de 1994, lavrada de fls. 73 a 75 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sang Chou Hap Fomento Predial, Limitada», em chinês «Sang Chou Hap Tau Chi Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Sang Chou Hap Property Investment Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Gande, número trinta e oito-A, rés-do-chão.

Artigo segundo

O objecto social consiste no fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Leung Shuk Hing, uma quota de vinte e cinco mil patacas;
- b) Guilherme Ló, uma quota de vinte e cinco mil patacas; e
- c) Paulo Cheong Ian Lo, uma quota de cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e dois vice-gerentes-gerais, os quais exercerão o seu cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral a sócia Leung Shuk Hing e vice-gerentes-gerais os sócios Paulo Cheong Ian Lo e Guilherme Ló.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência.

Parágrafo único

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

- a) Adquirir, alienar e onerar, bens móveis, imóveis, valores e direitos, e participar em sociedades já constituídas ou a constituir;
- b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;
- c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e
- d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 558,40)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial
Quatro Unidos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Janeiro de 1994, lavrada de fls. 75 a 76 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 79-A, deste Cartório, foram alterados o artigo quarto e parágrafo terceiro do artigo quinto, conforme consta dos documentos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil patacas, equivalentes a trezentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Manuel Wong, uma quota de doze mil patacas;
- b) Cheong Chiu, aliás Cheong Chio Hong, aliás Cheong Hong, uma quota de vinte e quatro mil patacas; e
- c) Vong Tim, uma quota de vinte e quatro mil patacas.

*Artigo quinto**Parágrafo terceiro*

São gerentes os sócios Vong Tim, Cheong Chiu, aliás Cheong Chio Hong, aliás Cheong Hong, e Manuel Wong, os quais só podem ser substituídos ou exonerados por deliberação da assembleia geral aprovada por dois terços do capital.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 595,30)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Predial,
Importação e Exportação Wo Un,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Janeiro de 1994, lavrada a fls. 148 e seguintes do livro n.º 63, deste Cartório, foi constituída, entre Zheng Zhong Chen e Lao Leong Chun, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial, Importação e Exportação Wo Un, Limitada», em chinês «Wo Un Kei Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wo Un Enterprise Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida do Almirante Magalhães Correia, número cento e trinta e cinco, rés-do-chão, loja «A», freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o investimento predial e o comércio geral de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de setenta mil patacas, pertencente ao sócio Zheng Zhong Chen; e

b) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Lao Leong Chun.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

Esta escritura continua no livro número sessenta e quatro.

Esta escritura vem do livro número sessenta e três.

A gerência social dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Zheng Zhong Chen e gerente o sócio Lao Leong Chun.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes noutro sócio e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir por trespassse outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, um de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 751,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Engenharia e
Construção Hao Hai, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Janeiro de 1994, lavrada a fls. 101 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Engenharia e Construção Hao Hai, Limitada», em chinês «Hao Hai Kin Chok Kong Cheng Iao Han Kong Si» e, em inglês «Hao Hai Engineering Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua de Abreu Nunes, n.º 6, edifício Iau Lun, 2.º andar, «L».

Dois. A sede social pode ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Três. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, agências, departamentos ou representações em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. A sociedade tem por objecto a execução de quaisquer obras públicas, de construção civil, de trabalhos de topografia, de sondagens geológicas, consolidação de terrenos e fundações, e de aterro, o ensaio de materiais e equipamentos conexos com tais actividades, o comércio de comissões, consignações e agências comerciais e de importação e exportação

de grande variedade de mercadorias, o fomento predial e a consultadoria de quaisquer obras de engenharia civil.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio, indústria ou serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de sessenta mil patacas, subscrita pela «Companhia de Obras de Construção Hao Zhong, Limitada»; e

b) Uma quota, no valor nominal de quarenta mil patacas, subscrita por Wong Kon Kei.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores, direitos ou participações sociais pertencentes à sociedade;

c) Participar, isoladamente ou em associação com qualquer empresa ou sociedade, em concursos públicos de empreitadas de obras públicas ou de quaisquer obras de construção civil;

d) Assinar contratos de empreitadas ou de subempreitadas de obras públicas ou de quaisquer obras de construção civil;

e) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

f) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

g) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar, a crédito ou a débito;

h) Emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças e quaisquer outros títulos de crédito;

i) Contratar mão-de-obra;

j) Constituir mandatários da sociedade; e

k) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências, comprometer-se em árbitros e aceitar as decisões por estes proferidas, quer em jurisdição local, quer nos organismos internacionais de arbitragem.

Dois. Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três. A composição do conselho de gerência e os cargos que os seus membros exercem são decididos pela assembleia geral, de entre os quais haverá necessariamente um presidente, um director e gerente-geral e um director.

Quatro. São, desde já, nomeados:

Presidente: o não-sócio Ma Dapei, solteiro, maior, natural de Zhejiang, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua do Padre António, n.º 16, edifício «Kou Va Kok», 4.º andar, «B»;

Director e gerente-geral: o sócio Wong Kon Kei; e

Director: o não-sócio Li Shu Guang, solteiro, maior, natural de Hebei, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Calçada da Paz, n.º 10, edifício Seng Vo Toi, 4.º andar, «A».

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se pelas seguintes formas:

a) Para todos os actos e contratos, incluindo os consignados no número um do artigo sexto, são necessárias a assinatura do director e gerente-geral, em conjunto, com a assinatura do director, ou de mandatários com poderes para o efeito;

b) Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, basta a assinatura do director e gerente-geral ou a assinatura do director.

Artigo oitavo

Um. A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Dois. O director e gerente-geral e o director podem delegar, total ou parcialmente, os seus poderes de gerência, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Três. Precedida de autorização da assembleia geral, os restantes membros do conselho de gerência também podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo nono

A sociedade tem sempre o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, nomeadamente nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o titular da quota;
- b) Por morte do titular da quota;
- c) Se a quota for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- d) Se a quota for cedida ou dada de garantia ou caução de alguma obrigação, sem o prévio e expresso consentimento da sociedade; e
- e) Se o titular da quota for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver.

Artigo décimo

O ano social coincide com o ano civil e os balanços são fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo décimo primeiro

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por meio de carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de um mês, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 976,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Agência Comercial Melhor Vida, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 28 de Janeiro de 1994, a fls. 50 e seguintes do livro de notas n.º 12, deste Cartório, «Everone Limited» e «Hitech Trading Limited» constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Melhor Vida, Limi-

tada» e, em inglês «Best Life Limited», e tem a sua sede na Estrada Marginal do Hipódromo, prédio sem número, designado por «Hang Fa Sun Chun», sétimo andar, «Z», freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é, em particular, a actividade de comércio importador e exportador de artigos diversos, bem como a prestação de informações económicas e investimentos vários, podendo ainda a sociedade explorar outra actividade, comercial ou industrial, permitida por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, sendo o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e dividido em duas quotas iguais, de cinco mil patacas, cada uma, subscritas por cada uma das sócias, «Everone Limited» e «Hitech Trading Limited», as quais far-se-ão representar por Chu Keng Chun, casado, natural da República Popular da China, de nacionalidade chinesa e com domicílio profissional na sede social da sociedade ora constituída.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos necessita de autorização da sociedade, tendo esta preferência, pagando a quota conforme o último balanço.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral, e ao qual são, desde

já, conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau, ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca, ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens móveis e imóveis, valores, direitos ou participações sociais pertencentes à sociedade;

c) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

d) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar, a crédito ou a débito;

e) Emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças e quaisquer outros títulos de crédito;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências, comprometer-se em árbitros e aceitar decisões por estes proferidas, quer em jurisdição local quer nos organismos internacionais de arbitragem.

Parágrafo primeiro

Fica, desde já, nomeado gerente o não-sócio Chu Keng Chun, já identificado.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados pelo gerente.

Parágrafo terceiro

O gerente pode delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer sócio, mediante carta registada, com a antecedência mínima de dez dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo primeiro

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo segundo

As assembleias gerais poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 1 777,30)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Hong Tai Chong Son, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 24 de Janeiro de 1994, a fls. 24 v. do livro de notas n.º 592-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Chan Ho Wai Jackie e Chan Kam Lin constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Predial Hong Tai Chong Son, Limitada», em chinês «Hong Tai Chong Son Fong Tei Chan Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hong Tai Chong Son Real Estate Company Limited», e tem a sua sede na Estrada dos Cavaleiros, edifício Pak Lai Garden, r/c, loja J, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social dentro de Macau e, bem assim, criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no Território ou no estrangeiro.

Artigo terceiro

O objecto social é o fomento predial.

Artigo quarto

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quinto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de quatrocentas e noventa e nove mil patacas, subscrita por Chan Ho Wai Jackie; e

Uma de mil patacas, subscrita por Chan Kam Lin.

Artigo sexto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos sócios, que terão o direito de preferência.

Dois. É livre a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

Artigo sétimo

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Chan Ho Wai Jackie e gerente a sócia Chan Kam Lin.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral, o qual fica, desde já, autorizado a praticar, nomeadamente, os seguintes actos:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer título, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento bens imóveis, ou parte dos mesmos;

d) Representar a sociedade em juízo e aí transigir, desistir ou aceitar desistência em qualquer acção; e

e) Movimentar quaisquer contas bancárias tituladas em nome da sociedade, requisitando e emitindo cheques e assinando quaisquer outros documentos a crédito ou a débito das mesmas contas.

Artigo nono

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e sete de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 733,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial I Kai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Janeiro de 1994, lavrada a fls. 4 e seguintes do livro n.º 64, deste Cartório, foi constituída, entre Lao Leong Chun, Zheng Zhong Chen e Jian Hua Tang, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial I Kai, Limitada», em chinês «I Kai Sat Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «I Kai Enterprise Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida do Almirante Magalhães Correia, número cento e trinta e cinco, rés-do-chão, loja «A», freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o investimento predial.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Lao Leong Chun;

b) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Zheng Zhong Chen; e

c) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Jian Hua Tang.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Lao Leong Chun e gerentes Zheng Zhong Chen e Jian Hua Tang.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes noutro sócio e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, um de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 759,80)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**



CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Desenvolvimento Predial Landmark, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Janeiro de 1994, lavrada de fls. 76 a 79 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-A, deste Cartório, foi constituída

uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento e Desenvolvimento Predial Landmark, Limitada», em chinês «Sang Chi Tei Tau Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Landmark Investment and Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número trinta e oito, A, rés-do-chão.

Artigo segundo

O objecto social consiste no fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas das sócias, assim discriminadas:

a) «Sang Chou Hap Fomento Predial, Limitada», uma quota de setenta e cinco mil patacas; e

b) «Companhia de Investimento e Desenvolvimento Predial Sintra, Limitada», uma quota de vinte e cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência constituída por cinco membros, havendo um gerente-geral, um vice-gerente-geral e três gerentes, os quais são divididos em dois grupos, «A» e «B»,

e exercerão o seu cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral a não-sócia Leung Shuk Hing, vice-gerente-geral o não-sócio Pedro Chiang e gerentes os não-sócios Au Tong Ian, Guilherme Ló e Paulo Cheong Ian Lo, todos atrás identificados.

Parágrafo único

São membros do Grupo A: a gerente-geral Leung Shuk Hing e os gerentes Guilherme Ló e Paulo Cheong Ian Lo; e

São membros do Grupo B: o vice-gerente-geral Pedro Chiang e o gerente Au Tong Ian.

Artigo oitavo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, são necessárias as assinaturas de quaisquer dois membros da gerência, sendo um do Grupo A e outro do Grupo B.

Parágrafo único

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos e participar em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 742,20)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Associação de Aeromodelismo
de Macau**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Janeiro de 1994, lavrada a fls. 79 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-7, deste Cartório, foi constituída uma associação, denominada «Associação de Aeromodelismo de Macau», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro**(Denominação)**

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma associação, denominada «Associação de Aeromodelismo de Macau» e, em chinês «Ou Mun Io Hong Fei Hang Mou Ieng Vui», abreviadamente designada por «A.A.M.»

Artigo segundo**(Duração e sede)**

A «A.A.M.» durará por tempo indeterminado e tem a sua sede em Macau, na Estrada dos Sete Tanques, prédio sem número, designado por edifício Jardins

do Oceano, «Cypress», 6.º andar, «B», na ilha da Taipa, podendo esta ser transferida para outro local por decisão da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

Artigo terceiro**(Fins)**

A «A.A.M.» tem por fim promover o encontro de aeromodelistas, tendo em vista o desenvolvimento das suas relações, quer no campo técnico quer no campo sócio-desportivo, e, de um modo geral, promover quaisquer iniciativas adequadas aos referidos fins.

Artigo quarto**(Associados)**

Um. Além dos membros fundadores, só poderão ser admitidos como associados da «A.A.M.» os indivíduos que paguem a quota e jóia.

Dois. Haverá associados efectivos e extraordinários, sendo aqueles os membros comuns da «A.A.M.», e estes pessoas singulares ou colectivas a quem a Direcção decida atribuir essa qualidade.

Três. Os associados extraordinários não poderão fazer parte dos corpos gerentes nem votar na Assembleia Geral.

Artigo quinto**(Admissão)**

Os associados efectivos serão admitidos por decisão da Direcção, mediante pedido escrito dos interessados, subscrito ainda por dois associados.

Artigo sexto**(Direitos e deveres)**

Um. São, genericamente, direitos e deveres dos associados, participar nas actividades da «A.A.M.», concorrer para a prossecução dos seus fins e observar os seus estatutos e regulamentos.

Dois. São ainda direitos dos associados efectivos:

- a) Votar nas assembleias gerais e serem eleitos para os órgãos sociais; e
- b) Examinar os livros da «A.A.M.», nas datas marcadas pela Direcção.

Três. São deveres dos associados efectivos:

- a) Pagar as jóias de admissão e as quotas; e
- b) Exercer os cargos para que forem eleitos.

Artigo sétimo**(Exclusão)**

Um. Poderão ser excluídos da «A.A.M.» os associados que falem gravemente ao cumprimento dos seus deveres, afectem o bom nome da «A.A.M.» ou prejudiquem a sua acção.

Dois. A exclusão é da competência da Assembleia Geral.

Artigo oitavo**(Órgãos da «A.A.M.»)**

Um. São órgãos da «A.A.M.»:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal; e
- d) O Conselho Técnico.

Dois. Os titulares dos órgãos sociais da «A.A.M.» são eleitos pela Assembleia Geral, por mandatos de dois anos, sendo permitida a sua reeleição. Se os titulares dos órgãos sociais pretenderem desistir dos seus mandatos deverão comunicar, por escrito, à Assembleia Geral, com um mês de antecedência.

Três. Nas sessões dos órgãos respectivos, o presidente da Mesa da Assembleia Geral, o presidente da Direcção, o presidente do Conselho Fiscal e o presidente do Conselho Técnico têm voto de qualidade.

Artigo nono**(Processo eleitoral)**

Um. Os titulares dos órgãos da «A.A.M.» são eleitos em listas completas, por escrutínio secreto e maioria simples.

Dois. Só poderão ser submetidas a sufrágio as listas que tenham sido apresentadas ao presidente da Mesa da Assembleia

Geral, até uma semana antes da reunião para a eleição.

Artigo décimo

(Assembleia Geral)

Um. A Assembleia Geral é composta de todos os associados da «A.A.M.» e é dirigida por uma mesa, constituída por um presidente, um secretário português e um secretário chinês.

Dois. A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do relatório e contas da Direcção, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente ou, na sua falta, por um dos secretários, por iniciativa própria, a requerimento da Direcção ou da quarta parte, pelo menos, dos associados.

Três. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos presentes, salvo as que visem alterar os estatutos da «A.A.M.» que exigem três quartos dos votos dos presentes, e as que tenham por fim dissolver a «A.A.M.» ou transferir a sua sede, que requerem o voto favorável de três quartos do número total de associados.

Quatro. A Assembleia Geral é convocada por meio de carta registada com aviso postal por escrito, expedida para cada um dos associados com o mínimo de oito dias de antecedência, ou anúncio publicado, com a mesma antecedência, em jornais diários de língua portuguesa e chinesa, indicando o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

Cinco. A Assembleia Geral não pode deliberar em primeira convocação sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados.

Seis. Verificada a falta de *quorum*, reúne novamente em segunda convocação meia hora depois da que fora marcada, sendo desnecessário mencioná-lo no aviso ou anúncio convocatório, e poderá então deliberar com qualquer número de presentes, salvo quanto às matérias referidas no número três deste artigo, na parte aplicável.

Sete. Os associados poderão mandar outro associado para os representar na Assembleia Geral mediante simples carta dirigida ao presidente da Mesa.

Artigo décimo primeiro

(Competência)

Um. Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
- b) Excluir quaisquer associados;
- c) Fixar a jóia e as quotas da «A.A.M.»;
- d) Aprovar o relatório e contas anuais da Direcção;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e a dissolução da «A.A.M.»;
- f) Deliberar sobre a transferência da sede; e
- g) Pronunciar-se e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse para as actividades da «A.A.M.».

Dois. Ao presidente da Mesa compete, especificamente, dirigir as sessões, verificar as faltas e a existência de *quorum* e dar posse aos titulares dos órgãos sociais da «A.A.M.».

Artigo décimo segundo

(Direcção)

Um. A Direcção é composta por um mínimo de três membros e um máximo de cinco associados.

Dois. A Direcção não pode deliberar sem a maioria dos seus membros.

Três. A Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando for necessário.

Artigo décimo terceiro

(Competência)

Um. Compete à Direcção gerir a «A.A.M.», programar e concretizar as suas actividades, arrecadar as receitas, realizar despesas e aplicar os recursos da «A.A.M.», cumprindo e fazendo cumprir os estatutos e regulamentos da «A.A.M.» e as deliberações da Assembleia Geral.

Dois. O presidente, na sua falta o vice-presidente, representa a «A.A.M.» e dirige as sessões da Direcção.

Três. Aos secretários compete orientar o serviço de correspondência, organizar os livros e arquivos, guardar os valo-

res da «A.A.M.» e organizar a sua contabilidade.

Quatro. A Associação obriga-se pela assinatura de dois membros da Direcção, sendo uma delas a do presidente da Direcção ou do seu mandatário.

Cinco. Compete à Direcção apreciar o comportamento dos associados, e aos que infringirem os estatutos e os regulamentos internos, ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, podem ser aplicadas, atendendo à gravidade do acto, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito;
- c) Suspensão; e
- d) Expulsão.

Artigo décimo quarto

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um presidente e dois vogais.

Artigo décimo quinto

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção, antes da sua apresentação à Assembleia Geral;
- b) Examinar as contas da Direcção; e
- c) Emitir parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela Direcção ou pela Assembleia Geral.

Artigo décimo sexto

(Conselho Técnico)

O Conselho Técnico é composto por três membros, sendo um presidente e dois vogais.

Artigo décimo sétimo

(Competência)

Compete ao Conselho Técnico:

- a) Dar parecer técnico desportivo, quando solicitado;

b) Elaborar o regulamento técnico da Associação;

c) Propor à Direcção a aplicação de sanções por incumprimento ou violação das recomendações e normas técnicas que elaborar;

d) Elaborar os regulamentos para concursos, competições e exibições a promover pela Associação; e

e) Representar a Associação em reuniões de natureza técnica, nacionais e internacionais.

Artigo décimo oitavo

(Receitas e despesas)

Um. Constituem receitas da «A.A.M.»:

- a) As jóias e quotas dos associados;
- b) Os donativos ou subvenções que receba; e
- c) Os juros e rendimentos de quaisquer valores.

Dois. Constituem despesas da «A.A.M.» os encargos resultantes da sua actividade.

Artigo décimo nono

(Disposição transitória)

Um. A «A.A.M.» será transitoriamente gerida por corpos gerentes provisórios, conforme lista já aprovada pelos membros fundadores.

Dois. Aos corpos gerentes provisórios competirá preparar as primeiras eleições dos órgãos da «A.A.M.».

Três. A primeira Assembleia Geral votará o montante da jóia e a quota a pagar pelos associados.

Quatro. A Associação usará como distintivo, o que consta do desenho anexo.



Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 4 395,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Duplex Transportes Internacional Macau, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 28 de Janeiro de 1994, a fls. 58 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe que se rege pelo pacto constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Duplex Transportes Internacional Macau, Limitada», em chinês «Tai Chot Kuok Chai Ou Mun Iao Han Cong Si» e, em inglês «Duplex International Macau Limited».

Artigo segundo

Um. A sociedade tem a sua sede no Bairro de Tamagnini Barbosa, Kin Fu San Chun, sem número, edifício Vá Fu Court, 4.º andar, «N», freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

Dois. A assembleia geral poderá, por simples deliberação, deslocar a sede social para outro lugar.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo ilimitado, com início na data desta escritura.

Artigo quarto

O objecto social é o transporte de mercadorias e de quaisquer outros produtos e

objectos e o comércio de importação e exportação.

Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde às seguintes quotas:

a) Uma de trinta e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Kuo Chi-Lu, também conhecido por Peter Kuo; e

b) Outra de quinze mil patacas, pertencente à sócia Kuo Mei-Hui.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sétimo

Um. A administração e representação da sociedade pertencem a uma gerência, composta por três gerentes.

Dois. Os membros da gerência exercem os seus cargos com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela gerência.

Três. São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios e a não-sócia, Yang Kuo Pi-Hui, divorciada, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente em Hong Kong, Room J8, 14/F, 37 Wai-King Street, Tokwawan, Kowloon, portadora do passaporte da Formosa, n.º M3954246, emitido em 9 de Novembro de 1989, pelo Ministério dos Assuntos Estrangeiros.

Artigo oitavo

Um. A sociedade pode constituir mandatários.

Dois. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes, no todo ou parte, mediante procuração.

Artigo nono

A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer dos gerentes, que poderá praticar os seguintes actos:

a) Adquirir e alienar, por qualquer título, bens móveis e imóveis, valores e direitos, designadamente participações no capital social de outras sociedades, constituídas ou a constituir e, bem assim,

constituir hipotecas e outras garantias sobre os mesmos bens;

b) Contrair empréstimos e obrigar-se em quaisquer outros financiamentos, bancários ou de outra natureza, com ou sem garantia real;

c) Dar e tomar de arrendamento bens imóveis;

d) Constituir mandatários da sociedade;

e) Representar a sociedade em juízo e aí transigir, desistir ou aceitar desistência em qualquer acção; e

f) Movimentar quaisquer contas bancárias tituladas em nome da sociedade, requisitando e emitindo cheques e assinando quaisquer outros documentos a crédito ou a débito das mesmas contas.

Artigo décimo

Um. A convocação das assembleias gerais é feita mediante carta registada, com antecedência de oito dias, salvo nos casos em que a lei prescreva outras formalidades.

Dois. A assinatura de todos os sócios no aviso de convocação supre a falta de antecedência, referida no número anterior.

Três. As assembleias gerais podem realizar-se em qualquer lugar, desde que se encontrem presentes todos os sócios ou seus representantes.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Cavaleiro Sanches*.

(Custo desta publicação \$ 1 707,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Ningfei Internacional — Investimentos,
Fomento Predial e Gestão de
Participações, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação,

que, por escritura de 22 de Janeiro de 1994, lavrada de fls. 79 a 82 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 79-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Ningfei Internacional — Investimentos, Fomento Predial e Gestão de Participações, Limitada», em chinês «Ningfei Guo Ji Zhi Ye Tou Zi You Xian Gong Si» e, em inglês «Ningfei International Investments and Properties Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do General Castelo Branco, prédio sem número, designado por edifício To Pou Garden, rés-do-chão, «F».

Artigo segundo

O objecto social consiste no fomento predial, gestão de participações sociais e investimentos em projectos comerciais e industriais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas das sócias, assim discriminadas:

a) «Liaoning International Trust and Investment Corporation», uma quota de cinquenta mil patacas; e

b) «China Liaoning Construction & Engineering (Hong Kong) Limited», uma quota de cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre as sócias quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade e os sócios terão o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao conselho de gerência, composto por um presidente, dois vice-presidentes, um gerente-geral e três subgerentes-gerais, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo único

Os membros do conselho de gerência devem participar ao presidente todos os assuntos relevantes da sociedade.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados:

Presidente: o não-sócio Wang Yung Duo, casado, natural de Shen Yang, China, de nacionalidade chinesa, residente na China, em Shen Yang, Província de Liaoning, Avenida de Huang Honan, número cento e cinco;

Vice-presidente: o não-sócio Li Jian Wen, casado, natural de Shen Yang, China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua de Pequim, número setenta e dois, edifício I San Kok, décimo nono andar, «F/D»;

Vice-presidente em acumulação com as funções de gerente-geral: o não-sócio Jiang Yuren, casado, natural de Shen Yang, China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua do Matapau, número noventa e dois, primeiro andar;

Subgerentes-gerais: os não-sócios Wang Jianing, casado, natural de Shen Yang, China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua de Pequim, número setenta e dois, edifício I San Kok, décimo nono andar, «F/D»; Li Fangxing, casado, natural de Mui Un, China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua do Matapau, número noventa e oito, primeiro andar e Wang Xiansheng, casado, natural de Shen Yang, China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua do Matapau, número noventa e oito, primeiro andar.

Artigo oitavo

Para efeitos de representação da sociedade em quaisquer actos e contratos, é

sempre necessária a assinatura conjunta de dois membros da gerência, expressamente autorizados, sendo um do Grupo A e outro do Grupo B.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados para fazerem parte do Grupo A o presidente, Wang Yung Duo, o vice-presidente, Li Jian Wen, e o subgerente-geral, Wang Jia-ning, e do Grupo B o vice-presidente e gerente-geral Jiang Yuren.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar estipulada neste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

- a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos e participar em sociedades já constituídas ou a constituir;
- b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;
- c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e
- d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas pelo presidente do conselho de gerência ou por qualquer membro do mesmo conselho, expressamente autorizado pelo presidente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 2 110,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Desenho de Construção Civil Fu Tou, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Janeiro de 1994, lavrada a fls. 111 e seguintes do livro n.º 63, deste Cartório, foi constituída, entre Lao Fu Ip e Pu, Hui Hua, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenho de Construção Civil Fu Tou, Limitada», em chinês «Fu Tou Kin Chok Chit Kai Kong Cheng Iao Han Kong Si» e, em inglês «Fu Tou Construction Design Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Silva Mendes, número seis, edifício Pak Tak, «C-D», rés-do-chão, freguesia de Santo António.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o desenho de construção civil e a decoração.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Uma quota, no valor nominal de cinquenta e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Lao Fu Ip; e
- b) Uma quota, no valor nominal de quarenta e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Pu, Hui Hua.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Lao Fu Ip e gerente o sócio Pu, Hui Hua.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 707,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Pak Wai Hin — Administração de
Restaurantes, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Janeiro de 1994, lavrada a fls. 66 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-17, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Pak Wai Hin — Administração de Restaurantes, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Pak Wai Hin — Administração de Restaurantes, Limitada», em chinês «Pak Wai Hin Iam Sek Kum Lei Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, s/n.º, prédio designado por edifício «Pak Wai Plaza», lojas «DA, OA, NA e GA», e durará por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

Um. O seu objecto consiste na administração de restaurantes e de outros estabelecimentos afins, e ainda qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) José da Rosa de Sousa, uma quota no valor de nove mil patacas;
- b) Chao Seak I, uma quota no valor de nove mil patacas;
- c) Mak Siu Fong, uma quota no valor de nove mil patacas; e
- d) Lai Chi Kong, uma quota no valor de três mil patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando esta em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar do direito de preferência.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de sete, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;

c) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e

f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por quaisquer dois gerentes.

Dois. Porém, nos actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados, com dispensa de caução e por tempo indeterminado:

Gerentes, os sócios, José da Rosa de Sousa, Chao Seak I e Mak Siu Fong.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 2 197,50)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

**CERTIFICADO****Pastelaria Santo Honoré, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Janeiro de 1994, exarada a fls. 70 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 16, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Pastelaria Santo Honoré, Limitada», em chinês «Choi Lin Peng Ok Iao Han Kong Si» e, em inglês «ST. Honoré Cake Shop Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Venceslau de Moraes, n.º 9, 14.º andar, «B-C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Duas quotas iguais de quarenta e sete mil e quinhentas patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Cheng Peng Lim e a Ho Weng Pio; e

b) Uma quota de cinco mil patacas, pertencente a Cheong Meng.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios Cheong Meng, Cheng Peng Lim e Ho Weng Pio, e ainda os não-sócios, Chiang Pak Lam, casado, natural de Chong San, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente no Pátio do Cotovelo, n.º 21, 4.º andar, e Cheok Cheng, casado, natural de

Chong San, República Popular da China, de nacionalidade portuguesa, residente no Pátio do Cotovelo, n.º 21, 4.º andar, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles, pelo seguinte modo:

Grupo A: Ho Weng Pio e Chiang Pak Lam; e

Grupo B: Cheong Meng, Cheng Peng Lim e Cheok Cheng.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes, pertencendo um a cada grupo.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer partici-

pações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 584,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Fullmark, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Janeiro de 1994, exarada a fls. 51 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 16, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

a) Duas quotas iguais, de trinta e três mil patacas, cada, pertencentes, respecti-

vamente, a Kam Sao Nam e a Wong, Chun Mo;

b) Uma quota, de vinte e sete mil patacas, pertencente a Kong Kun; e

c) Uma quota, de sete mil patacas, pertencente a Kong Chau Im.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções todos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles, pelo seguinte modo:

Grupo A: Kam Sao Nam e Kong Chau Im; e

Grupo B: Wong, Chun Mo e Kong Kun.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por dois gerentes, pertencendo um a cada grupo.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 418,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Produção Cinematográfica Macau Eton, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Janeiro de 1994, exarada a fls. 141 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7-A, deste Cartório, foi constituída, entre Zhu Chuanguang, Si Suhua e Huang Chien, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Produção Cinematográfica Macau Eton, Limitada», em inglês «Macau Eton Film Company Limited» e, em chinês «Ou Mun Ngai Tung Ieng Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, número cinquenta e seis, edifício Fok Lou Fa Yuen, segunda fase, primeiro andar, «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a produção de filmes cinematográficos, televisivos e publicitários, e a promoção de actividades artísticas e teatrais, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setecentas e oitenta mil patacas, equivalentes a três milhões e novecentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de quinhentas e oitenta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Zhu Chuanguang;

Uma quota, no valor de cento e dezassete mil patacas, subscrita pelo sócio Si Suhua; e

Uma quota, no valor de setenta e oito mil patacas, subscrita pelo sócio Huang Chien.

Artigo quinto

A cessão de quotas, entre sócios ou a terceiros, depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele,

activa e passivamente, pertencem a um gerente.

Dois. O gerente é dispensado de caução e será ou não remunerado, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhe fixará a remuneração.

Três. O gerente, para além das atribuições próprias da gerência comercial, tem ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir, ou alienar por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar, ou por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. O gerente pode delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura conjunta do gerente.

Dois. É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

É, desde já, nomeada gerente, a não-sócia Si Ngong, casada, natural de Shanghai, de nacionalidade chinesa, residente habitualmente na República Popular da China, na Rua da Barra, prédio sem numeração policial, designado por edifício Cheong Seng, fase I, quarto andar, «A».

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, um de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 733,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

**CERTIFICADO**

Companhia de Investimento Predial Bless Bright (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Janeiro de 1994, exarada a fls. 123 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7-A, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto, número um do artigo sexto e o artigo oitavo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial Bless Bright (Macau), Limitada», em chinês «Chok Meng (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Bless Bright (Macau) Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, número onze, sexto andar, «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de quarenta e sete mil e quinhentas patacas, subscrita pela sócia «Companhia de Investimento Predial

al Lotas Internacional (Macau), Limitada»; e

Uma quota no valor de duas mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Zheng Wang.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três gerentes.

Artigo oitavo

São nomeados gerentes os não-sócios Chen Shuqiang, solteiro, maior, natural de Guangdong, República Popular da China, e Huang Zhirong, solteiro, maior, natural de Guangdong, República Popular da China, ambos residentes habitualmente em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, número onze, sexto andar, «B», e o sócio Zheng Wang.

Cartório Privado, em Macau, um de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 805,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Golden Wheel Group — Sociedade de Investimentos, Gestão e Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Janeiro de 1994, lavrada a fls. 106 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 63, deste Cartório, procedeu-se a divisões, cessões de quotas e alteração parcial do pacto social, e foram alterados o artigo quarto, parágrafo primeiro e corpo do artigo sexto do pacto social da sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de dez mil patacas, ou sejam

cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de quatro mil patacas, pertencente ao sócio Tian Changchun;

b) Uma quota, no valor nominal de três mil patacas, pertencente ao sócio Tan Gongwei; e

c) Uma quota, no valor nominal de três mil patacas, pertencente à sócia Chiang Siu Ling Samantha.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, distribuídas por dois grupos, ficando, desde já, nomeados para o Grupo A a sócia Chiang Siu Ling Samantha, gerente, e para o Grupo B os sócios Tian Changchun, gerente-geral, e Tan Gongwei, gerente.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de qualquer um membro do Grupo A com qualquer membro do Grupo B ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 823,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Predial Kai Chin Kok Chai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Janeiro de

1994, exarada a fls. 96 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 16, deste Cartório, foi constituída, entre Jin Jian Bin, Zhang Cheng e Szeto Chen Dong Qing, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento Predial Kai Chin Kok Chai, Limitada», em chinês «Kai Chin Kok Chai Tau Chi Iau Han Cong Si» e, em inglês «Kai Chin Kok Chai Investment Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Avenida da Amizade, edifício Nam Fong, bloco I, 16.º andar, «I», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de investimento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de cinquenta mil patacas, pertencente a Szeto Chen, Dong Qing; e

b) Duas quotas iguais de vinte e cinco mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Jin Jian Bin e a Zhang Cheng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções todos os sócios que exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por três gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subs-

crever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, um de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 2 110,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Sociedade de Fomento Predial,
Importação e Exportação
Tong Wai, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Janeiro de 1994, exarada a fls. 104 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 16, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Hon Man e Zhang Hongqiang, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento Predial, Importação e Exportação Tong Wai, Limitada», em chinês «Tong Wai Iau Han Cong Si» e, em inglês «Tong Wai Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Xangai, n.º 175, 10.º andar, «B-D», edifício da Associação Comercial de Macau, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de fomento predial e o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, ou sejam cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais de dez mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Chan Hon Man e Zhang Hongqiang.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções todos os sócios, que exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, um de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela Antónia*.

(Custo desta publicação \$ 1 952,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento
Predial Valentino, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Janeiro de 1994, exarada a fls. 92 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 16, deste Cartório, foi constituída, entre Sam Chong Kong e Lao Heng Loi, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento Predial Valentino, Limitada», em chinês «Va Lon Tin Lou Fat Chin Iau Han Cong Si» e, em inglês «Valentino Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Rua de Pequim, edifício comercial I Tak, 16.º andar, «A-C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, ou sejam quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de sessenta e quatro mil patacas, pertencente a Sam Chong Kong; e

b) Uma quota de dezasseis mil patacas, pertencente a Lao Heng Loi.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados os sócios Sam Chong Kong e Lao Heng Loi, e ainda o não-sócio, Sou Son Hong, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente na Rua do Bocage, n.ºs 11-13, edifício Tong Ieng Kok, 5.º andar, «C», que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por um sócio-gerente, salvo para a execução dos actos enumerados na alínea b) do adiante parágrafo quarto, em que bastará a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e

quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, um de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 2 074,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Associação de Música Chinesa Fong Meng Ngai Yuen

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Janeiro de 1994, lavrada a fls. 57 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 18, deste Cartório, foi constituída, entre Ho Pak Kin, Lo Tak Man e Chow Kwan Tai, uma associação, com a denominação em epígrafe que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação de Música Chinesa Fong Meng Ngai Yuen» e, em chinês «Fong Meng Ngai Yuen».

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se instalada em Macau, na Estrada de D. Maria II, sem número, edifício Kin Chit Garden, quinto andar, «F».

Artigo terceiro

O objecto da Associação consiste na criação de meios e condições que visem reunir os amadores de música chinesa de Macau.

Dos sócios, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Poderão ser admitidos como sócios

todos os amadores de música chinesa que estejam interessados em contribuir, por qualquer forma, para a prossecução dos fins da Associação.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sétimo

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e
- c) Pagar com prontidão a quota anual.

Disciplina

Artigo oitavo

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito; e
- c) Expulsão.

Assembleia Geral

Artigo nono

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus

direitos e reúne-se, anualmente em sessão ordinária convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo primeiro

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir as directivas de actuação da Associação;
- d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e
- e) Apreçar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção

Artigo décimo segundo

A Direcção é constituída por cinco membros efectivos e dois suplentes eleitos, bienalmente, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo terceiro

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e um vice-presidente.

Artigo décimo quarto

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo quinto

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e
- c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal

Artigo décimo sexto

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos, bienalmente, pela Assembleia Geral, podendo se reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo sétimo

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo décimo oitavo

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dois rendimentos

Artigo décimo nono

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 2 267,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Investimentos Imobiliários Tak Sam, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Janeiro de 1994, lavrada a fls. 24 e seguintes do livro de notas n.º 14, deste Cartório, foi constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimentos Imobiliários Tak Sam,

Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimentos Imobiliários Tak Sam, Limitada», em chinês «Tak Sam Chi Ip Iao Han Kong Si» e, em inglês «Tak Sam Investment Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Xangai, n.º 175, edifício da Associação Comercial de Macau, 10.º andar, «G» a «K», freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, o exercício da indústria de construção civil e fomento imobiliário, a compra, venda e administração de propriedades, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, equivalentes a novecentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, cada uma com o valor nominal de sessenta mil patacas, pertencentes, respectivamente, aos sócios Ng Lap Seng, Leong Su Sam e Sio Tak Hong.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado ou, ainda, segundo um balanço especialmente elabo-

rado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, no prazo mencionado no parágrafo anterior, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

a) Por acordo com o sócio que a possui;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida, ou por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto; e

f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota, violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano, a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada, ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, integral ou parceladamente, conforme a mesma assembleia deliberar.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por um conselho de gerência, composto por um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até serem exonerados em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar, ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será necessário que

os seus actos ou contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois membros do conselho de gerência, ou pelos respectivos procuradores.

Parágrafo primeiro

Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer membro do conselho de gerência para obrigar a sociedade.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados para integram o conselho de gerência os sócios Ng Lap Seng, Leong Su Sam e Sio Tak Hong.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo a assembleia efectuar-se em qualquer local designado no aviso convocatório.

Parágrafo único

A convocação, efectuada com preterição do prazo ou dos formalismos previstos no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura de todos os sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, um de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Jorge Neto Valente*.

(Custo desta publicação \$ 2 661,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Importação e Exportação Seng Tuen
Internacional, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Fevereiro de

1994, lavrada a fls. 62 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 18, deste Cartório, foi constituída, entre Pun Io Loi e Zhou Li, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Importação e Exportação Seng Tuen Internacional, Limitada», em chinês «Seng Tuen Kuok Chai Iao Han Cong Si» e, em inglês «Seng Tuen International Trading Company Limited», e tem a sua sede na Avenida de Sidónio Pais, número vinte e sete, C, rés-do-chão, da freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei e, especialmente, a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas de cinquenta mil patacas, cabendo uma a cada um dos sócios.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que são, desde

já, nomeados gerentes por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Os gerentes, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade, é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, por ambos os gerentes.

Quatro. Os gerentes, em exercício, poderão delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 453,30)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**



CERTIFICADO

**Companhia de Investimentos
Imobiliários Seng Tak,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Janeiro de 1994, lavrada a fls. 20 e seguintes do livro de notas n.º 14, deste Cartório, foi constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimentos Imobiliários Seng Tak, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimentos Imobiliários Seng Tak, Limitada», em chinês «Seng Tak Chi Ip Iao Han Kong Si» e, em inglês «Seng Tak Investment Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Xangai, n.º 175, edifício da Associação Comercial de Macau, 10.º andar, «G» a «K», freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, o exercício da indústria de construção civil e fomento imobiliário, a compra, venda e administração de propriedades, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, equivalentes a novecentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos

do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, cada uma, com o valor nominal de sessenta mil patacas, pertencentes, respectivamente, aos sócios Ng Lap Seng, Leong Su Sam e Sio Tak Hong.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, no prazo mencionado no parágrafo anterior, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

- a) Por acordo com o sócio que a possuir;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de auto-

rização e de preferência estabelecidas no artigo quinto; e

f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota, violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano, a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada, ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, integral ou parceladamente, conforme a mesma assembleia deliberar.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação serão confiadas a um conselho de gerência, composto por um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até serem exonerados em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;
- b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;
- c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;
- d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras opera-

ções de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois membros do conselho de gerência, ou pelos respectivos procuradores.

Parágrafo primeiro

Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer membro do conselho de gerência para obrigar a sociedade.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados para integram o conselho de gerência os sócios Ng Lap Seng, Leong Su Sam e Sio Tak Hong.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo a assembleia efectuar-se em qualquer local designado no aviso convocatório.

Parágrafo único

A convocação, efectuada com preterição do prazo ou dos formalismos previstos no corpo deste artigo, poderá ser suprida

pela aposição da assinatura de todos os sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, um de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Jorge Neto Valente*.

(Custo desta publicação \$ 2 714,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Predial Michael Renee, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Janeiro de 1994, exarada a fls. 100 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 16, deste Cartório, foi constituída, entre Sam Chong Kong e Lao Heng Loi, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento Predial Michael Renee, Limitada», em chinês «Ma Si Lung Fat Chin Iau Han Cong Si» e, em inglês «Michael Renee Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Rua de Pequim, edifício comercial I Tak, 16.º andar, «A-C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, ou sejam quatrocentos mil escu-

dos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de sessenta e quatro mil patacas, pertencente a Sam Chong Kong; e

b) Uma quota de dezasseis mil patacas, pertencente a Lao Heng Loi.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados os sócios Sam Chong Kong e Lao Heng Loi, e ainda o não-sócio Chio Song Kei, aliás Chong Kee, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente na Estrada de Coelho do Amaral, n.º 117, edifício Mei Lok, 5.º andar, «A», que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um sócio-gerente, salvo para a execução dos actos enumerados na alínea b) do adiante parágrafo quarto, em que bastará a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades pre-existentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, um de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 2 048,70)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Importação e Exportação Sio Kin,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Fevereiro de 1994, lavrada a fls. 60 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 18, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Sio Pang e Ho Chi Kin, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Importação e Exportação Sio Kin, Limitada», em chinês «Sio Kin Sat Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Sio Kin Enterprises Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Xangai, número cento e setenta e cinco, edifício Associação Comercial de Macau, décimo segundo andar, «K», da freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei e, especialmente, a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de cento e duas mil patacas, subscrita por Chan Sio Pang; e

Uma de noventa e oito mil patacas, subscrita por Ho Chi Kin.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Os gerentes, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade, é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, por ambos os gerentes.

Quatro. Os gerentes, em exercício, poderão delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 392,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Agência de Viagens e de Turismo
«China» (Macau), S.A.R.L.**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Janeiro de 1994, lavrada de fls. 130 a 134 do livro de notas para escrituras diversas n.º 79-A, deste Cartório, foram alterados os artigos segundo, quinto, sexto, décimo, décimo segundo, décimo quarto, décimo sétimo e vigésimo primeiro, conforme consta dos documentos em anexo:

Artigo segundo

A sede desta sociedade é em Macau, na Rua de Nagasaki, ZAPE, prédio sem número, designado por edifício Xinhua, décimo andar.

Artigo quinto

O capital social é de seis milhões de dólares de Hong Kong, equivalentes a seis milhões, cento e setenta e quatro mil

patacas, dividido em seis mil acções, no valor de mil dólares de Hong Kong, cada, subscritas e realizadas em dinheiro, pelos accionistas na seguinte proporção:

Um. Or Ching Ping, atrás identificado, duas mil e quinhentas acções, no valor de dois milhões e quinhentos mil dólares de Hong Kong, equivalentes a dois milhões, quinhentas e setenta e duas mil e quinhentas patacas.

Dois. Sun Ren, casado, natural de Heilongjiang, China, de nacionalidade chinesa, seiscentas acções, no valor de seiscentos mil dólares de Hong Kong, equivalentes a seiscentas e dezassete mil e quatrocentas patacas.

Três. Lei Kuai, casado, natural de Nam Hoi, China, de nacionalidade chinesa, e Chan Iun, casado, natural de Cantão, China, de nacionalidade chinesa, quinhentas acções, cada um, no valor de quinhentos mil dólares de Hong Kong, equivalentes a quinhentas e catorze mil e quinhentas patacas.

Quatro. Luo Zhinan, casado, natural de Guangdong, China, de nacionalidade chinesa; Tam Iam Iun, casado, natural de Macau; Peng Chijun, casada, natural de Guangdong, China, de nacionalidade chinesa; Lo Chon Pun, casado, natural de Nam Hoi, China, de nacionalidade chinesa; Chon Kai Fu, casado, natural de Cantão, China, de nacionalidade chinesa, e Vong Iau Ian, aliás Wong Iok U ou Wong Yuk Yu, natural de Cantão, China, de nacionalidade chinesa, cada um, trezentas acções, no valor de trezentos mil dólares de Hong Kong, equivalentes a trezentas e oito mil e setecentas patacas.

Cinco. Chan Cheong, aliás Chan Fong Chai, casada, natural de Cantão, China, de nacionalidade chinesa, cem acções, no valor de cem mil dólares de Hong Kong, equivalentes a cento e duas mil e novecentas patacas.

Todos os accionistas residem em Macau, na morada da sede da sociedade.

Artigo sexto

Um. As acções em títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem e quinhentas, serão nominativas e transmissíveis livremente e à custa do accionista.

Dois. O Conselho de Administração, quando o julgar conveniente, poderá emitir certificados provisórios ou definitivos,

representativos de qualquer número de acções.

Artigo décimo

Os títulos de acções ou de obrigações serão assinados pelo presidente ou vice-presidente do Conselho de Administração e um dos administradores, e autenticados com o selo da sociedade, podendo qualquer uma das assinaturas ser de chancela.

Artigo décimo segundo

Um. O Conselho de Administração será constituído, sempre em número ímpar, por cinco a nove membros, havendo de entre eles um presidente, um vice-presidente e um administrador-delegado, com funções de gerente-geral.

Dois. Os membros do Conselho de Administração são eleitos pelo prazo de três anos pela Assembleia Geral, de entre os accionistas com direito a voto, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo décimo quarto

Um. Compete ao presidente e ao vice-presidente do Conselho de Administração, e, na sua ausência ou impedimento, ao administrador-delegado:

a) Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo e fora dele, com amplos poderes para confessar, transigir e desistir, e comprometer-se em árbitro, assinar contratos e documentos, nos termos e com as condições que julgar convenientes;

b) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

c) Nomear gerentes e instituir representantes legais, bem como constituir mandatários da sociedade;

d) Convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral; e

e) Aprovar a organização técnico-administrativa da sociedade, admitir e despedir pessoal, fixar quadros e vencimentos.

Dois. O Conselho de Administração reúne sempre que o presidente, vice-presidente ou mais de dois administradores o julgarem necessário. As reuniões

do Conselho de Administração são convocadas e presididas pelo seu presidente ou vice-presidente.

Três. Com ressalva dos casos em que um ou mais administradores sejam, expressamente, autorizados pelo Conselho de Administração a assinar em nome da sociedade, esta só se obriga pela assinatura do presidente ou vice-presidente do Conselho de Administração ou do administrador-delegado.

Quatro. O presidente e o vice-presidente do Conselho de Administração podem delegar os seus poderes, mediante competente mandato.

Artigo décimo sétimo

O Conselho Fiscal reunirá, sempre que o presidente o julgar necessário, para o cumprimento das suas obrigações.

Artigo vigésimo primeiro

A Mesa da Assembleia Geral será constituída pelo presidente, vice-presidente e secretário, eleitos trienalmente entre os accionistas.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 2 048,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Jornal do Cidadão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 2 de Fevereiro de 1994, a fls. 60 e seguintes do livro de notas n.º 12, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade em epígrafe:

a) Divisão da quota de Un Iong Mao em duas distintas, cedendo uma no valor de MOP 5 000,00, a favor de Chan Hon Heng;

b) Aumento do capital social de MOP 160 000,00, para MOP 200 000,00, sendo a quantia dessa elevação, de MOP 40 000,00, totalmente realizada em

dinheiro, pelo reforço das quotas de Mak Soi Iu e Chan Hon Heng, passando a serem titulares de uma quota no valor, respectivamente, de MOP 60 000,00, e MOP 55 000,00, bem como pela entrada do novo sócio Cheang Kok Keong, que subscreveu uma quota no valor de MOP 20 000,00; e

c) Alteração parcial do pacto social da sociedade, nomeadamente, no artigo quarto, o qual passou a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

Un Iong Mao, uma quota de sessenta mil patacas; e

Mak Soi Iu, uma quota de sessenta mil patacas;

Chan Hon Heng, uma quota de cinquenta e cinco mil patacas;

Cheang Kok Keong, uma quota de vinte mil patacas; e

Iek Meng, uma quota de cinco mil patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 726,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Heng Fat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Janeiro de 1994, exarada a fls. 108 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 16, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados

passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e oitenta e oito mil patacas, ou sejam um milhão, quatrocentos e quarenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais de cento e quarenta e quatro mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Chang Ka Pio e Tang Keng Tong.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções todos os sócios que exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por um gerente.

Cartório Privado, em Macau, um de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 621,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Agência de Viagens e Turismo Novo Mundo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Janeiro de 1994, exarada a fls. 67 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 16, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo segundo

O seu objecto exclusivo é a exploração da actividade de agência de viagens e turismo.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão

de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de setecentas mil patacas, pertencente a Chin Hong Wan; e

b) Uma quota de trezentas mil patacas, pertencente a Lau Chong Un.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 551,60)

BANCO OVERSEAS TRUST, LDA. — SUCURSAL DE MACAU

Balancete para publicação trimestral, referente a 31 de Dezembro de 1993

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa		
101	. Patacas	2,341,419.18	
102+103	. Moedas externas	6,004,092.87	
11	Depósitos no Instituto Emissor		
111	. Patacas	8,693,285.70	
112	. Moedas externas		
12	Valores a cobrar	11,366,129.34	
13	Depósitos a ordem noutras instituições de crédito no Território	4,523,304.27	
14	Depósitos a ordem no exterior	62,670,386.07	
15	Ouro e prata		
16	Outros valores		
20	Crédito concedido	337,211,817.59	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	2,000,000.00	
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	77,283,941.99	
23	Acções, obrigações e quotas		
24	Aplicações de recursos consignados		
28	Devedores		
29	Outras aplicações		
	Depósitos a ordem		
301	. Patacas		59,107,540.03
311	. Moedas externas		104,873,458.67
	Depósitos com pré-aviso		
302	. Patacas		
312	. Moedas externas		79,562.00
	Depósitos a prazo		
303	. Patacas		76,021,840.06
313	. Moedas externas		193,230,225.73
32	Recursos de instituições de crédito no Território		88,091.78
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		1,338,362.95
38	Credores		
39	Exigibilidades diversas		6,754,950.21
40	Participações financeiras		
41	Imóveis		
42	Equipamento	2,048,320.99	
43	Custos plurienais		
44	Despesas de instalação		
45	Imobilizações em curso		
49	Outros valores imobilizados	650,815.00	
50-59	Contas internas e de regularização	1,902,261.72	1,714,139.77
62	Provisões para riscos diversos		4,009,879.41
60	Capital		50,000,000.00
611	Reserva legal		13,202,247.71
613	Reserva estatutária		
612+619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercícios anteriores		51,024.13
7	Custos por natureza	31,794,651.11	
8	Proveitos por natureza		38,019,103.38
90	Valores recebidos em depósito		
91	Valores recebidos para cobrança	19,875,437.47	
92	Valores recebidos em caução	617,677,000.00	
93	Garantias e avals prestados		5,601,463.57
94	Créditos abertos		12,498,592.20
90	Credores por valores recebidos em depósito		
91	Credores por valores recebidos para cobrança		19,875,437.47
92	Credores por valores recebidos em caução		617,677,000.00
93	Devedores por garantias e avals prestados	5,601,463.57	
94	Devedores por créditos abertos	12,498,592.20	
95-99	Outras contas extrapatrimoniais	1,023,654.24	1,023,654.24
T O T A I S		1,205,166,573.31	1,205,166,573.31

O Administrador,
Kwok Man Cheung

O Chefe da Contabilidade,
Leong Weng Lun

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

BANQUE NATIONALE DE PARIS

Balancete para publicação trimestral (After Dg Expense/Depreciation/Taxation), referente a
31 de Dezembro de 1993

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	CAIXA		
101	. PATACAS	1,036,977.45	
102+103	. MOEDAS EXTERNAS	1,472,836.42	
11	DEPÓSITOS NO INSTITUTO EMISSOR		
111	. PATACAS	8,201,994.50	
112	. MOEDAS EXTERNAS	90,326.46	
12	VALORES A COBRAR		
13	DEPÓSITOS A ORDEM NO OUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	113,029.52	
14	DEPÓSITOS A ORDEM NO EXTERIOR	1,889,035.65	
20	CRÉDITO CONCEDIDO	529,102,745.68	
21	APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	42,607,065.09	
22	DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	961,854,229.96	
24	APLICAÇÕES DE RUCURSOS CONSIGNADOS		
28	DEVEDORES		
	DEPÓSITOS A ORDEM		
301	. PATACAS		7,840,966.74
311	. MOEDAS EXTERNAS		26,665,485.23
	DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO		
302	. PATACAS		328.76
312	. MOEDAS EXTERNAS		8,957,181.85
	DEPÓSITOS A PRAZO		
303	. PATACAS		5,810,570.46
313	. MOEDAS EXTERNAS		247,844,577.05
32	RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO		67,950,336.37
34	EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS		1,165,365,721.22
37	CHEQUES E ORDENS A PAGAR		263,963.50
38	CREDORES		671,337.86
39	EXIGIBILIDADES DIVERSAS		
42	EQUIPAMENTO	1,222,376.50	922,074.36
44	DESPESAS DE INSTALAÇÃO	366,731.60	366,731.60
50-59	CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO	8,714,480.13	11,077,033.96
62	PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS		7,163,039.46
60	CAPITAL		0.00
611	RESERVA LEGAL		0.00
613	RESERVA ESTATUTÁRIA		
63	RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS		
65	LUCROS E PERDAS		
66	RESULTADO DO EXERCÍCIO		5,772,480.54
70-78	CUSTOS POR NATUREZA		
80-85	PROVEITOS POR NATUREZA		
90	VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO		
91	VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA	48,522,616.36	
92	VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO	390,391,436.11	
93	GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	82,147,293.88	
94	CRÉDITOS ABERTOS	32,141,434.53	
90	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO		
91	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA		48,522,616.36
92	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO		390,391,436.11
93	DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS		82,147,293.88
94	DEVEDORES POR CRÉDITOS ABERTOS		32,141,434.53
95-99	OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	425,433,159.24	425,433,159.24
	TOTAIS	2,535,307,769.08	2,535,307,769.08

O Administrador,
Kenneth Chan

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

O Chefe da Contabilidade,
S.K.Li

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS

Balancete do Razão em 31 de Dezembro de 1993

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS CONTAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	CAIXA	103.424,70	
11	DEPÓSITOS NA AMCM	56.545,00	
12	VALORES A COBRAR		
13	DEPÓSITOS À ORDEM NO OUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	151.291,11	
14	DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR	34.647.509,02	
15	OURO E PRATA		
16	OUTROS VALORES		
20	CRÉDITO CONCEDIDO	2.544.337.864,20	
21	APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO		
22	DEPOSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	342.447.438,60	
23	ACCÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS	2.943.040.000,00	
24	APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS		
28	DEVEDORES	1.292.652,36	
29	OUTRAS APLICAÇÕES	2.499.450,00	
301+311	DEPÓSITOS À ORDEM		1.354.165,34
302+312	DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO		
303+313	DEPÓSITOS A PRAZO		5.717.032.071,65
32	RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO		
33	RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS		
34	EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS		
35	EMPRÉSTIMOS POR OBRIGAÇÕES		
36	CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS		
37	CHEQUES E ORDENS A PAGAR		
38	CREDORES		464.951,74
39	EXIGIBILIDADES DIVERSAS		90.162,80
40	PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS		
41	IMÓVEIS		
42	EQUIPAMENTO	1.022.413,99	
43	CUSTOS PLURIENIAIS		
44	DESPESAS DE INSTALAÇÃO		
45	IMOBILIZAÇÕES EM CURSO	1.102.693,63	
49	OUTROS VALORES IMOBILIZADOS	27.898,80	
50-59	CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO	165.634.541,72	188.814.378,44
62	PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS		298.882,98
60	CAPITAL		
611	RESERVA LEGAL		
613	RESERVA ESTATUTÁRIA		
612+619	OUTRAS RESERVAS		
63	RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
7	CUSTOS POR NATUREZA	221.981.423,02	
8	PROVEITOS POR NATUREZA		350.290.533,20
90	VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO		
91	VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA		
92	VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO		
93	GARANTIAS E AVALES PRESTADOS		
94	CRÉDITOS ABERTOS		
90	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO		
91	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA		
92	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO		
93	DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS		
94	DEVEDORES POR CRÉDITOS ABERTOS		
95-99	OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	1.706.422.017,96	1.706.422.017,96
TOTAIS		7.964.767.164,11	7.964.767.164,11

O Director-Geral,
Rui Manuel Alexandre Lopes

O Técnico de Contas,
António Carlos Lau

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE CANTÃO

Balancete do Razão em 31 de Dezembro de 1993

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
- Patacas	764,202.70	
- Moedas externas	3,320,854.19	
Depósitos no Autoridade Monetária e Cambial de Macau		
- Patacas	713,481.34	
- Moedas externas	--	
Valores a cobrar	--	
Depósitos a ordem noutras instituições de crédito no Território	168,504.14	
Depósitos a ordem no exterior	1,419,973.65	
Ouro e prata	--	
Outros valores	--	
Crédito concedido	82,826,989.79	
Aplicações em instituições de crédito no Território	3,500,000.00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	71,207,990.00	
Ações, obrigações e quotas	--	
Aplicações de recursos consignados	--	
Devedores	3,940.00	
Outras aplicações	--	
Depósitos a ordem		
- Patacas		4,444,150.77
- Moedas externas		18,965,029.98
Depósitos com pré-aviso		
- Patacas		--
- Moedas externas		--
Depósitos a prazo		
- Patacas		13,302,076.93
- Moedas externas		90,640.00
Recursos de instituições de crédito no Território		--
Recursos de outras entidades locais		--
Empréstimos em moedas externas		81,383,506.93
Empréstimos por obrigações		--
Credores por recursos consignados		--
Cheques e ordens a pagar		200,525.47
Credores		527,484.24
Exigibilidades diversas		41,071.93
Participações financeiras		--
Imóveis	40,078,349.97	
Equipamento	3,471,118.02	
Custos plurienais	--	
Despesas de instalação	7,919,931.98	
Imobilizações em curso	--	
Outros valores imobilizados	--	
Contas internas e de regularização	394,579.91	207,093.69
Provisões para riscos diversos		780,000.00
Capital		100,000,000.00
Reserva legal		
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Custos por natureza	4,903,594.49	
Proveitos por natureza		751,930.24
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avales prestados		
Devedores por créditos abertos	6,048,260.28	
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		
Credores por valores recebidos em caução		
Garantias e avales prestados		
Créditos abertos		6,048,260.28
Outras contas extrapatrimoniais	73,648,225.44	73,648,225.44
TOTAIS	300,389,995.90	300,389,995.90

O Administrador,
Lei Ieok Hung

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

O Chefe da Contabilidade,
Lúcia Cheang



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTA NÚMERO \$ 98,00

每份價銀九十八元正